

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
6.091	015	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.091

Assegura o direito de informação à gestante sobre as políticas nacionais e municipais de proteção contra a violência obstétrica.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado no Município de Volta Redonda o direito da gestante em receber toda a informação necessária sobre a política nacional e municipal de proteção contra a violência obstétrica, inclusive seus direitos estabelecidos por Lei.

Art. 2° Para que se alcance o objetivo desta Lei, poderá ser promovido pelos hospitais, maternidades e clínicas médicas obstétricas, públicas ou particulares, campanhas de conscientização, cursos, treinamentos ou seminários que trabalhem o tema proposto.

Art. 3° Deverão, ainda, serem afixados cartazes informativos com os principais direitos da gestante no pré-natal, trabalho de parto, parto e puerpério, bem como a produção de cartilhas ou qualquer tipo de material impresso.

Art. 4° As ações previstas nos artigos 2° e 3° deverão observar toda a legislação específica sobre o tema, destacando, ainda, o que prevê a Lei Federal n° 11.108/2005 e a Lei Municipal n° 5.537/2018, bem como informando os canais para denúncia em caso de ocorrência de violência obstétrica.

Art. 5° O profissional de saúde responsável pelo atendimento à gestante, no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, deverá informar à gestante o seu direito a ter um acompanhante conforme determina o art. 1° da Lei Federal n° 11.108/2005.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei n° 101/2022
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.091

Assegura o direito de informação à gestante sobre as políticas nacionais e municipais de proteção contra a violência obstétrica.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado no Município de Volta Redonda o direito da gestante em receber toda a informação necessária sobre a política nacional e municipal de proteção contra a violência obstétrica, inclusive seus direitos estabelecidos por Lei.

Art. 2º Para que se alcance o objetivo desta Lei, poderá ser promovido pelos hospitais, maternidades e clínicas médicas obstétricas, públicas ou particulares, campanhas de conscientização, cursos, treinamentos ou seminários que trabalhem o tema proposto.

Art. 3º Deverão, ainda, serem afixados cartazes informativos com os principais direitos da gestante no pré-natal, trabalho de parto, parto e puerpério, bem como a produção de cartilhas ou qualquer tipo de material impresso.

Art. 4º As ações previstas nos artigos 2º e 3º deverão observar toda a legislação específica sobre o tema, destacando, ainda, o que prevê a Lei Federal nº 11.108/2005 e a Lei Municipal nº 5.537/2018, bem como informando os canais para denúncia em caso de ocorrência de violência obstétrica.

Art. 5º O profissional de saúde responsável pelo atendimento à gestante, no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, deverá informar à gestante o seu direito a ter um acompanhante conforme determina o art. 1º da Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2022.
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

